

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.256, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 608/92, do Deputado Mauro Bragato)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Proteção à Infância de Junqueirópolis, com sede em Junqueirópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.257, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 611/91, do Deputado Tonico Ramos)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais de Tambaú, com sede em Tambaú.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.258, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 619/92, do Deputado Arthur Alves Pinto)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Embu-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "João Ortiz Rodrigues" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro do Filiphino, em Embu-Guaçu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.259, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 649/92, do deputado Sylvio Martini)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi-Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Orlando Boni" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Fazenda Pederneras, em Mogi-Mirim.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.260, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 657/92, do deputado Sylvio Martini)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Vargem Grande do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Mário Beni", a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim São José, em Vargem Grande do Sul.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.261, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 687/92, do deputado Wadih Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Carapicuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pe. Antonio de Oliveira Godinho" a Escola Estadual de 1º Grau do Parque Jandaia, em Carapicuíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.262, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de Lei nº 689/92, deputado Tonico Ramos)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga", com sede em Votuporanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.263, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 708/91, da deputada Célia Leão)

Dispensa a autenticação de documentos para instrução de processos e procedimentos administrativos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É vedada a exigência, pelo Poder Público, de autenticação de cópia xerográfica para instruir processos e procedimentos administrativos nos órgãos do Estado, ressalvada a decorrente de lei federal.

Parágrafo único — Poderá, a critério da autoridade, ser exigido o original para confrontação, no ato do recebimento.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Miguel Tebar Barriomuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.264, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à União imóvel situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à União imóvel, com benfeitorias, situado na Capital, destinado à construção do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo terreno, caracterizado na Planta nº 6.964 da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto "0", situado no lado direito do alinhamento predial da Av. Dr. Dante Pazzanese e a 165,84m (cento e sessenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) da confluência dessa avenida com a Rua Dr. Amâncio de Carvalho, junto à divisa do imóvel de propriedade do Instituto de Engenharia; desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Dr. Dante Pazzanese no rumo NW60o26'43" e na distância de 109,38m (cento e nove metros e trinta e oito centímetros) até o ponto "1", situado na divisa do imóvel do Instituto de Cardiologia Dr. Dante Pazzanese; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro, confrontando com o referido Instituto no rumo NE32o41'52" e na distância de 70,79m (setenta metros e setenta e nove centímetros) até o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por muro no rumo NE 32o17'26" e na distância de 39,49m (trinta e nove metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto "3", situado próximo à divisa do Córrego Caguaçu ou Boa Vista e junto ao alinhamento do lado esquerdo da Rua Projetada Dr. Astolfo de Araújo; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro confrontando pelo referido alinhamento da Rua Projetada no rumo SE 53o50'41" e na distância de 26,89m (vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por muro, sempre confrontando com o córrego mencionado e pela Rua Projetada no rumo SE 56o02'22" e na distância de 18,81m (dezoito metros e oitenta e um centímetros) até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por um muro, sempre confrontando com o Córrego retificado Caguaçu ou Boa Vista e pela Rua Projetada no rumo NE 85o18'12" e na distância de 74,50m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "6", situado junto à divisa do imóvel de propriedade do Instituto de Engenharia do Estado de São Paulo; daí, deflete à direita e segue em linha reta por muro confrontando com o Instituto de Engenharia no rumo SW 30o47'27" e na distância de 55,16m (cinquenta e cinco metros e dezesseis centímetros) até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo muro, confrontando com o Instituto de Engenharia no rumo SW 30o57'42" e na distância de 92,40m (noventa e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto "O", inicial, encerrando área de 12.748,70m² (doze mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, inclusive por pessoas portadoras de deficiência física, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único — Não ocorrendo a efetiva utilização do imóvel no prazo máximo de 10 (dez) anos, considerar-se-á rescindido o contrato, independentemente de notificação da parte interessada.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

João Bignardi Netto

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.598, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Saúde a realizar licitações e contratações para obras no Hospital e Maternidade Santa Izabel, no Município de Bauru

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 2º, do artigo 1º e no artigo 7º do Decreto nº 34.608, de 31 de janeiro de 1992, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Saúde autorizada, obedidas as formalidades legais, a realizar licitações e contratações para obras no Hospital e Maternidade Santa Izabel, no Município de Bauru.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993